



Câmara Municipal de Porto Alegre

**APREGOADO PELA
MESA EM 10 FEV 2020**

Emenda 01

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 017/2019

Suprime a modificação do §6º do Art. 10 da Lei Complementar 798/16, contida no Art. 7º do PLCE 17/2019.

JUSTIFICATIVA

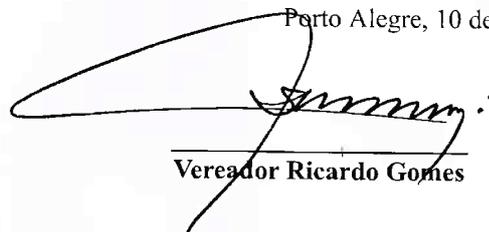
A modificação pretendida no §6º do Art 10 da Lei Complementar 798/16 visa reduzir de 10 anos para 5 anos o período necessário para a incorporação da GAPE pelos servidores lotados na extinta SMPEO antes da criação da Gratificação.

Há um evidente impacto financeiro, uma vez que em 2021, ao menos em tese, há servidores em condições de se aposentar com paridade, ao passo que na redação original tal circunstância não ocorreria antes de 2026.

Tal impacto é imprevisto e contraria assertiva contrária não apenas afirmativa carreada pelo Sr. Prefeito quando do envio do Projeto, mas contraria comando expresso da **Lei Complementar 101/00** (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal) que em seu **Art. 16 obriga ao gestor público apresentar estimativa de impacto econômico financeiro no ano da vigência e nos dois anos subsequentes** o que não foi apresentado.

Afora o impacto orçamentário-financeiro imprevisto, há que se considerar a falta de isonomia entre os servidores, uma vez que alguns poderão incorporar para fins de aposentadoria verba a que fizeram jus por período de 10 anos, enquanto outros somente poderão incorporar a mesma verba a que fizeram jus pela metade do período.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2020.



Vereador Ricardo Gomes